

Processo n.: @APE 17/00523039

Assunto: Ato de Aposentadoria de Eudes Nilton Espíndola

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 438/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Eudes Nilton Espíndola, consubstanciado no Ato DGA n. 1.221/2017, de 23/06/2017, em razão da irregularidade pertinente à concessão da verba “VPNI Lei n. 15.138/2010 – Funções”, no valor de R\$ 1.095,95, tendo em vista que na Decisão de Mérito na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441, julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em Sessão Virtual de 07/08 a 17/08/2020, publicada no DJE de 19/11/2020, e com trânsito em julgado em 1º/06/2021, declarou a inconstitucionalidade “(iii) da expressão ‘que tiver exercido’, constante do art. 1º da Lei n. 15.138/2010”.

2. Determinar ao ***Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina***:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação ou correção do Ato DGA n. 1.221/2017, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação, encaminhando o novo ato ou o ato retificado a este Tribunal de Contas para fins de apreciação;

2.2. que comunique as providências adotadas ao TCE/SC no ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001).

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e aos responsáveis pelo controle interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 14/2022

Data da Sessão: 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC